



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

44
Câmara

= LEI Nº 1.487, DE 29 DE SETEMBRO DE 1983 =

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL DO
MUNICÍPIO, À FIRMA KROMAN INDÚSTRIA & COMÉRCIO
LTDA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública originária e autorizado o Poder Executivo a doar à firma KROMAN INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA., uma área de terreno, para nela ser construída uma indústria de material médico-hospitalar, no terreno localizado no Loteamento Village Lorena, lote 03. Partindo do ponto 1, situado na divisa do lote 03 com o lote 02, no alinhamento com a Estrada Municipal, antiga Estrada Lorena-Cachoeira, percorrendo uma extensão de 83 metros até o ponto 2, daí deflete à direita, numa extensão de 62 metros até alcançar o ponto 3, que fica na divisa entre os Lotes 03, 04 e 10, daí deflete à direita, percorrendo uma extensão de 79 metros até atingir o ponto 4, que faz divisa com o lote 04 e com a Estrada Municipal deflete à direita, numa extensão de 63 metros até atingir novamente o ponto 1. O imóvel acima descrito encerra uma área de 5.062,5 metros quadrados. No alinhamento frontal o terreno está na cota 535 e nos fundos atinge até a cota 550, tudo conforme planta e memorial descritivo elaborado pela Assessoria de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar à área doada destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.487/83)

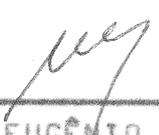
e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida pela donatária importará na reversão da área doada novamente ao Patrimônio Municipal.

§ Único - Na escritura de doação a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual a donatária, em caso de desativação por mais de um (1) ano, ou encerramento definitivo de suas atividades, pelo mesmo tempo, o terreno com todas as suas benfeitorias, será revertida ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indenização pelos cofres públicos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de setembro de 1983.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 29 de setembro de 1983.



MARIA ANTONIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =